

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 Processo Administrativo nº 015/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Ameg**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº144, Bairro Jardim Pineiros, CEP 37.903-660, neste ato representado pela Secretária Executiva, a Senhora **OLGA APARECIDA BORGES BASTOS**, inscrita no CPF nº 116.939.228-86, nomeado(a) pela PORTARIA Nº 441, DE 02 DE MAIO DE 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATLAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.379.451/0001-66, sediado(a) na Rua Goiais nº 414, no Bairro Morada do **Contorno** na município de Resende/RJ, e-mail: luizeduardomartinsdasilva@gmail.com telefone: (24)9.9316-8750, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **LUIZ EDUARDO MARTINS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 053.119.847-24, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 015/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Ata de Registro de Preço**, decorrente da **Dispensa Eletrônica n. 012/2026**, mediante as **cláusulas e condições** a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial e reformas sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas dependências da sede Administrativa da AMEG”, na modalidade Dispensa Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preço, Maior Desconto Percentual sobre a Tabela SINAPI.**

1.2. Os serviços de que trata o objeto desta licitação podem ser verificados no Relatório de Serviços com desoneração do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, disponível no site www.caixa.gov.br, link: <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx> - SINAPI – a partir Jul/2009 – MG, sendo utilizada a planilha mensal mais atualizada como referência.

1.3. A descrição dos itens a serem adquirido encontram-se detalhadas a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	DESCONTO ADJUDICADO
01	935	Serviços de manutenção predial e reformas sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas dependências da sede Administrativa da AMEG	SERVIÇOS	1,000	R\$120.000,00	17%

1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

1.4.1. A descrição dos serviços a serem contratados encontram-se detalhadas a seguir:

1.4.2. Os serviços a serem executados são entendidos como Serviços Comuns de Engenharia, uma vez que se tratam de serviços considerados de fácil realização, cujas características, quantidades e qualidades são passíveis de especificações usuais no mercado. Envolve as áreas de hidráulica, alvenaria, pintura, pisos, serralheria, carpintaria, telhado, manutenção de jardins, vidraçaria, entre outros serviços gerais de manutenção predial. Para atender as atividades, **a empresa contratada deverá apresentar, no início da vigência do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), assinada por engenheiro/arquiteto responsável técnico devidamente registrado no CREA/CAU e com vínculo empregatício na empresa.**

1.4.3. **A CONTRATADA deverá fornecer, além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, e linhas de vida), entre outros equipamentos necessários à execução dos serviços.**

1.5. FORROS, PINTURA E TEXTURA

1.5.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações das Planilhas de Composições Analíticas e

Caderno Técnico de “Forros, Pintura e Textura” do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

1.6. ALVENARIA, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS

1.6.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações das Planilhas de Composições Analíticas e Caderno Técnico de “Alvenaria, Vedações e Divisórias” do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

1.7. TELHADO

1.7.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações das Planilhas de Composições Analíticas e Caderno Técnico de Telhamento Cobertura”, e “Pontos elétricos” do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

1.7.2. Para execução de cobertura em estrutura metálica, a empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou comprovar atribuição através de Conselho Próprio, devendo a estrutura ser entregue pintada em esmalte sintético sobre fundo anticorrosivo, na cor a ser definida pela fiscalização.

1.8. ESQUADRIAS / SERRALHERIA/ESTRUTURAS METÁLICAS

1.8.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações das Planilhas de Composições Analíticas e Caderno Técnico de “Esquadrias/Serralheria e estruturas metálicas” do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

1.9. SISTEMAS E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

1.9.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha de Composições Analíticas e Caderno Técnico de Sistemas e Instalações Hidrossanitárias, do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

1.10. ELÉTRICA

1.10.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha de Composições Analíticas e Caderno Técnico de Sistemas e Instalações Elétricas, do SINAPI. Os materiais

a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

1.11. REVESTIMENTO PARA PAREDES, PISOS E FORROS

1.11.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha de Composições Analíticas e Caderno Técnico de “Revestimento para Paredes, Pisos e Forros” do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

1.12. ROÇADA E JARDINAGEM

1.12.1. Todos os serviços deverão seguir as especificações conforme o código do item correspondente, observando as recomendações constantes nas Planilhas de Composições Analíticas e nos Cadernos Técnicos do SINAPI aplicáveis aos serviços de roçada, capina, poda, jardinagem e manutenção de áreas verdes.

1.12.2. Os serviços deverão ser executados com técnicas adequadas, garantindo segurança, eficiência e preservação ambiental, incluindo a correta destinação dos resíduos vegetais gerados. Os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos utilizados deverão ser de qualidade igual ou superior ao especificado, devendo ser previamente aprovados pela fiscalização.

1.12.3. A execução deverá assegurar o adequado acabamento das áreas atendidas, mantendo padrões de limpeza, conservação paisagística e segurança dos usuários, atendendo integralmente às normas técnicas e ambientais vigentes.

1.13. MATERIAIS EM GERAL

1.13.1. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

1.13.2. Caso as condições locais tornarem necessária a substituição de algum material por outro equivalente, isto só poderá ser feito mediante autorização expressa e por escrito da equipe técnica da CONTRATANTE.

1.13.3. Caberá à equipe técnica da CONTRATANTE, sempre que necessário, exigir da CONTRATADA ou efetuar por iniciativa própria todos os testes e ensaios dos materiais aplicados na obra, sempre que considere necessário, de modo a preservar sua boa qualidade.

1.14. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

1.14.1. A CONTRATADA deverá dispor de ferramentas e equipamentos necessários e indispensáveis à execução dos trabalhos.

1.14.2. Todas as ferramentas manuais deverão estar em condições adequadas de uso de acordo com a legislação vigente e as boas práticas. Qualquer irregularidade que coloque em risco a integridade física do trabalhador deverá ser corrigida imediatamente. Inspeções deverão ser feitas diariamente antes do início da jornada laboral e os registros mantidos para controle e fiscalização.

1.15. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de contratação de serviço comum de engenharia, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos alínea “a” do inciso XXI do art 6º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será contado a partir da data da assinatura da ata de registro de preços para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 84 da Lei Federal 14133/2021. Havendo vantajosidade, a Ata de Registro de Preço poderá ser convertida em Contrato para a continuidade dos serviços prestados, na forma do parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021 e arts 22 parágrafo único, e 36 do Decreto nº 11.462/2023, com a previsão de prorrogação pelo prazo máximo indicado no art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/ requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

3.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações deste termo de referência e proposta de preços apresentada.

3.3 Para a execução do objeto a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços licitados, bem como mão-de-obra qualificada, possibilitando atendimento de forma satisfatória, a fim de não comprometer o andamento e a demanda dos serviços da contratante.

3.4 Os serviços objetos do Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP; Normas das concessionárias de serviços públicos; legislação de acessibilidade (NBR 9050)

e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais; Caderno Técnico de Especificações Técnicas SINAPI.

3.5 Previamente à execução dos serviços deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE planilha com levantamento do quantitativo de materiais e mão de obra necessários para o atendimento e execução integral dos serviços solicitados, incluindo os serviços implícitos.

3.6 Para os casos em que não exista composição na planilha SINAPI, a AMEG poderá elaborar composições utilizando insumos da própria planilha SINAPI.

3.6.1. A execução dos serviços será de forma parcelada, na medida da necessidade da AMEG.

3.7 A solicitação dos serviços será através de servidores previamente autorizados, mediante formulário próprio de Autorização de Fornecimento, emitida pelo responsável.

3.8. O CONTRATADO deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, após recebimento da autorização de fornecimento respeitando cronograma específico apresentado pela Ameg. Caso não seja efetivada a execução dentro do prazo previsto, será apurada a inexecução contratual pela empresa e a classificada em segundo lugar será convocada.

3.8.1 Os prazos serão contados, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela AMEG.

3.9 A CONTRATADA deverá visitar os locais de execução dos serviços, verificando e conferindo todas as medidas necessárias, antes do início da execução, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

3.9.1 Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

3.9.2 Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da CONTRATANTE, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da CONTRATANTE.

3.9.3. A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações AMEG.

3.10. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referente ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da

presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à AMEG, nenhum custo adicional.

3.10.1 Consideram-se incluídos no serviço de instalação, todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a completa execução dos serviços propostos, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes.

3.10.2 A empresa CONTRATADA deverá efetuar a organização dos locais reparados/ reformados, todos os dias após a execução dos serviços, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes e recolhendo os equipamentos utilizados, evitando assim transtornos ao local.

3.11 No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, podendo, caso de não satisfazer às especificações exigidas, ser rejeitados pela Contratante.

3.12 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.13 A AMEG reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP – Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

3.14. Os serviços deverão ser entregues com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A ata de registro de preço, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, e o desconto ofertado será de **17% (dezessete por cento)** sob a tabela SINAPI.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mediante medição executada, utilizando o BDI conforme proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo. Devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

6.2 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na nota fiscal, condizente com a medição realizada, e com o CNPJ da empresa vencedora, ou outra forma indicada pela contratada em sua nota fiscal.

6.3 Os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI vigente estabelecida para o Estado de Minas Gerais, com incidência do BDI de acordo com a proposta comercial, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

6.4 A planilha deverá discriminar sobre a tabela de preços – SINAPI, no faturamento total dos serviços com fornecimento de material, acrescido do BDI, com o respectivo valor em reais.

6.5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

6.6. O pagamento referente à contratação será realizado mediante as medições a serem realizadas após a execução dos serviços. Somente serão considerados aptos a serem medidos os itens que forem completamente executados de acordo com sua descrição na planilha de custos e especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1 Efetuar as entregas parciais e a entrega final do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela AMEG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhadas das respectivas documentações que se fizerem necessárias e do termo de garantia quando houver.

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da obra ou produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), implicando na obrigação de, a critério da Ameg, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo

máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto ou serviço inadequado, com avarias ou defeitos.

7.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Ameg, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.4 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 Adotar medidas que disciplinam o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos.

7.6 Executar o objeto da presente licitação em consonância com o Termo de Referência, com as Normas Técnicas aplicáveis, com as boas práticas de engenharia e construção e com a legislação vigente.

7.7 Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8 Respeitar a ordem lógica de execução dos serviços de forma que a execução de uma etapa não danifique outra anteriormente executada ou que sua demora não acarrete em prejuízos à CONTRATANTE ou à Sociedade.

7.9 Comunicar por escrito todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, anormalidades, chuvas que possam prejudicar a realização dos serviços e outros eventos que possam interessar de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

7.10 Responsabilizar-se objetivamente pela conservação e preservação das benfeitorias já existentes no canteiro de obras e que não fazem parte do escopo de projeto de forma a reparar todo e qualquer dano ao patrimônio público em decorrência da execução da obra.

7.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando executando os serviços ou em conexão com ele, ainda que aconteçam em dependência da Ameg.

7.12 Não paralisar a obra por período superior a 05 (cinco) dias sem aviso prévio e justificado à CONTRATANTE que poderá, ou não, aceitá-lo, sob a pena de ser declarada desistente e sofrer as penalidades impostas em contrato.

7.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.14 Todos os itens de acabamento deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização, para a validação do resultado esperado. A Fiscalização se reserva o direito de efetuar perícia técnica para a validação do resultado esperado. A Fiscalização se reserva o direito de efetuar perícia técnica para a comparação de amostras. As amostras apresentadas à Fiscalização, não retornarão para a CONTRATADA, podendo inclusive ser danificadas, para efeito de peritagem. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

7.15 Levantar o quantitativo de materiais e mão de obra necessários para o atendimento e execução integral dos serviços, objeto do escopo do presente projeto, incluindo os serviços implícitos.

7.16 Fornecer, após o recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as ocorrências surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

7.17 Responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela conduta de seus funcionários seja com relação a terceiros no exercício de suas funções, seja com relação à execução da obra.

7.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.19. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por mestre de obras, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Ameg e resolver problemas inerentes aos serviços.

7.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.21. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de higiene, segurança e medicina do trabalho; fornecer, todo o ferramental, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, e linhas de vida), entre outros equipamentos necessários à execução dos serviços, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades, pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.

7.22. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários e benefícios conforme Convenções Coletivas de Trabalho, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho, e

demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

7.23. Apresentar, mensalmente, as informações, documentos e comprovantes de pagamento dos salários referentes ao mês anterior juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores.

7.24. Apresentar, mensalmente, comprovantes ou guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos.

7.25. Manter a uniformização de todo seu pessoal, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, acrescidos dos equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas.

7.26. Inserir nos locais de trabalho a necessária sinalização visual.

7.27. Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.

7.28. Assegurar a execução da obra de acordo com os projetos e a proposta apresentada, sob pena de abatimento proporcional do preço ou recusa da obra, a critério da CONTRATANTE.

7.29. Garantir a conclusão dos serviços de acordo com as exigências de escopo, prazo, orçamento e qualidade fornecida pela Ameg.

7.30. Ficará a cargo da contratada a responsabilidade técnica dos serviços junto ao CREA – MG.

A CONTRATANTE obriga-se a:

7.31. Orientar, fiscalizar e determinar a Licitante Vencedora todos os serviços que deverão ser executados.

7.32. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.33. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

7.34. Emitir autorização de fornecimento, autorizando a execução.

7.35. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade, e orientação da contratada.

7.36. Aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas em Lei, no edital e no contrato.

7.37. Solicitar a qualquer tempo dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

7.38. Ordenar as correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias à adequação/execução do objeto contratado.

7.39. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços executados pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da execução ou do aceite definitivo do serviço pela Ameg, conforme o caso.

8.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou vícios decorrentes de execução inadequada dos serviços;
- realizar nova intervenção no equipamento, sem ônus adicional para a Ameg, sempre que constatada a reincidência do problema corrigido;
- responder integralmente por danos causados aos equipamentos ou às instalações decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços.

8.3. A garantia não se aplicará a defeitos decorrentes de mau uso, alterações não autorizadas, intervenções realizadas por terceiros estranhos ao contrato ou desgaste natural dos equipamentos, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela Ameg.

8.4. A garantia dos serviços não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades legais, contratuais e técnicas previstas na legislação vigente.

8.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar o efetivo fornecimento de materiais e execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A ata de registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- A) der causa à inexecução parcial da ata;
- B) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Ameg ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total da ata;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- F) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento, por dia de atraso.

b) Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente a ata, a Ameg poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total da autorização de fornecimento, devidamente atualizado;

c) A Ameg se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Ameg que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

10.15. Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.17. Os débitos do contratado para com a Ameg contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A ata poderá ser rescindida:

- determinada por ato unilateral e escrito da Ameg, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Ameg;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Ameg, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Ameg;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Ameg por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Ameg e das multas aplicadas.

11.4. A aplicação das medidas previstas acima ficará a critério da Ameg, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, se houver disponibilidade financeira e orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AMEG - 3390390000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 013 -150100

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da AMEG, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas,

Passos- MG, 30 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br OLGA APARECIDA BORGES BASTOS
Data: 04/05/2026 11:40:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OLGA APARECIDA BORGES BASTOS
Representante Legal
Contratante
Ameg

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ EDUARDO MARTINS DA SILVA
Data: 04/05/2026 10:21:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ EDUARDO MARTINS DA SILVA
ATLAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Contratado

Testemunha 1 *Wilson Carlos Reis dos Santos 368.484.598-10*

Testemunha 2

SILENE CAIRES ENES DOS SANTOS.

Chefe de Departamento de Licitação.

Publicado por:

Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:4A5C94A1

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/AMEG. torna público que firmou ata de registro de preço, oriunda da Dispensa Eletrônica nº 012/2026, Processo Administrativo nº 15/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial, do tipo maior desconto percentual sob a tabela SINAPI com a empresa: ATLAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.379.451/0001-66 com desconto de 17% (dezesete por cento) – Ata nº 031/2026.

Passos/MG, 18/05/2026.

SILENE CAIRES ENES –

Chefe do Departamento de Licitação da AMEG.

Publicado por:

Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:5E46C7B9

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

EXTRATO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 019/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 014/2026 – A Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta a aquisição de equipamentos de informática (notebooks e unidades de armazenamento SSD), do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a sessão será dia **22/05/2026 às 09H**, apresentar propostas no site <https://ammlicita.org.br>, edital no link <http://ameg-mg.portaltp.com.br/> nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passos/MG, 18/05/2026.

SILENE CAIRES ENES.

Agente de Contratação.

Publicado por:

Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:66B39676

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

EXTRATO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 021/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2026 – A Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta a aquisição de materiais de expediente do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a sessão será dia **25/05/2026 às 09H**, apresentar propostas no site <https://ammlicita.org.br>, edital no link <http://ameg-mg.portaltp.com.br/> nos termos do inciso III, alínea “a” do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passos/MG, 18/05/2026.

SILENE CAIRES ENES.

Agente de Contratação.

Publicado por:

Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:0867EB16

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO**

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/AMEG. torna público que firmou contrato, oriundo da Dispensa Eletrônica 006/2026, Processo Administrativo nº 008/2026, cujo objeto é o serviço de confecção, impressão e aplicação de adesivos automotivos (tipo envelopamento), com a empresa: **G.V. SILVA IMPRESSÕES LTDA** – CNPJ nº 31.197.467/0001-05 no valor: R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais) – Contrato nº 002/2026.

Passos/MG, 18/05/2026.

SILENE CAIRES ENES DOS SANTOS –

Chefe do Departamento de Licitação da AMEG.

Publicado por:

Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:40376055

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE
COMPETENTE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

A Secretária Executiva da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR e AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 020/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026 nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Contratação do escritório GIOVANI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em **assessoria e consultoria jurídica**, visando atender às demandas institucionais da Associação dos Municípios do Médio Rio Grande – AMEG.

EMPRESA: GIOVANI E ADVOGADO ASSOCIADOS.

CNPJ/MF sob o nº 01.205.112/0001-41.

VALOR TOTAL: R\$ 4.935,59 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total anual de **R\$ 59.227,08 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e oito centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 33903500000- Serviços de Consultoria - Ficha 011 -150100.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Passos/MG, 18 de maio de 2026.

OLGA APARECIDA BORGES BASTOS

Secretária Executiva da AMEG

Publicado por:

Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:0864F100

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
EXTRATO DE CONTRATO**